



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
CNPJ: 13.982.624/0001-01  
Rua Ana Angélica, nº 75 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000  
Tel. 77-3667-2245

**DECRETO Nº. 195,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

***“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a construção de uma escola pública, de uma quadra poliesportiva coberta e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas disposições do artigo 12, I, da Lei Orgânica do Município de Pindaí – Bahia, combinado com os artigos 2º, 6º e 15, do Decreto Lei nº. 3.365/1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o imóvel abaixo identificado:

§ 1º - Uma área de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizada na Avenida Campo Largo, bairro Cachoeirinha, Distrito de Guirapá, Pindaí – Bahia, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a Rua Campo Largo, ao Sul com Leandro Silva Duarte, ao Oeste com Leandro Silva Duarte e ao Leste com Damião de Castro, ausente de qualquer registro no Cartório de Registro de Imóveis de Pindaí – Bahia.

§ 2º - A área do imóvel a ser desapropriado tem as seguintes coordenadas: A poligonal inicia no ponto **P01**, situado a margem da AVENIDA CAMPO LARGO, de coordenadas UTM **N=8.405.960,04m** e **E=757.650,59m** referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 141°58'30" e distância de 60,00m, confrontando com terras de AVENIDA CAMPO LARGO, até atingir o ponto **P02**, de coordenadas **N 8.405.912,77m** e **E 757.687,55m**; deste segue com azimute de 235°00'47" e distância de 43,33m, confrontando com terras de DAMIÃO DE CASTRO, até atingir o ponto **P03**, de coordenadas **N 8.405.887,92m** e **E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Ana Angélica, nº 75 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

**757.652,05m**; deste segue com azimute de 231°09'07" e distância de 42,52m, confrontando com terras de DAMIÃO DE CASTRO, até atingir o ponto **P04**, de coordenadas **N 8.405.861,25m** e **E 757.618,93m**; deste segue com azimute de 321°36'14" e distância de 57,76m, confrontando com terras de LEANDRO SILVA DUARTE, até atingir o ponto **P05**, de coordenadas **N 8.405.906,52m** e **E 757.583,06m**; deste segue com azimute de 51°36'14" e distância de 86,17m, confrontando com terras de LEANDRO SILVA DUARTE, até atingir o ponto **P01**, de coordenadas **N 8.405.960,04m** e **E 757.650,59m**.

**Art. 2º.** A área de que trata o artigo anterior é desapropriada e destinada à construção de uma Escola Pública Municipal no Distrito de Guirapá, e será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** A desapropriação do referido bem se efetiva na forma da legislação vigente, por via administrativa ou judicial.

**Art. 4º.** A desapropriação prevista no artigo 1º é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos previsto no artigo 15, do Decreto Lei nº. 3.365/1941.

**Art. 5º.** Este Decreto é composto de 02 (dois) anexos: Anexo 01 (levantamento planimétrico) e Anexo 02 (memorial descritivo).

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, em 19 de fevereiro de 2018.

  
Ionaldo Aurelio Prates  
Prefeito